



PROCESSO Nº 627/06

PROTOCOLO Nº 8.692.250-9/06

PARECER Nº 599/06

APROVADO EM 06/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CAIO MÁRIO MOREIRA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3299/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Caio Mario Moreira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi convertido em diligência em 31/08/06, retornando em 14/11/2006, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 651/03-SEED (fl.15) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Cianorte, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 143/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.7a10).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls.162);
- b) declaração da Prefeitura Municipal de Cianorte, de funcionamento em parceria, do Colégio Estadual Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio, compartilhando o mesmo prédio com a Escola Municipal Ovídio Luiz Franzoni (fls.163);



PROCESSO Nº 627/06

- c) justificativa da Direção da escola de que “as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros foram em sua maioria providenciadas em parceria com a Prefeitura Municipal de Cianorte ...”(fls.164);
- d) matriz curricular atualizada (fls.170):

Matriz Curricular

DISCIPLINAS			SÉRIES			HORAS AULA	
			1ª	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	4		
		ARTE	-	2	-		
		ED. FÍSICA	2	2	2		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	4	5		
		FÍSICA	2	2	2		
		QUÍMICA	2	2	2		
		BIOLOGIA	3	2	2		
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS RECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2		
		GEOGRAFIA	2	2	2		
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23	21	2680
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS		2	2	2	
		SOCIOLOGIA		-	-	2	
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	4
TOTAL GERAL EM HORAS AULA			25	25	25	3000	
TOTAL GERAL EM HORAS						2400	



PROCESSO Nº 627/06

e) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Marcia Ap <sup>a</sup> Martins Moreno	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa
Rosani Natalice Bueno	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Produção e Recepção de Textos
Antonia Ap <sup>a</sup> Casooti	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Rosilaine Silvia Minson	Língua Portuguesa/Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Melissa Sant'Ana Nestorio	Língua Portuguesa/Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Liziane Sartori de Alencar	Matemática	Ciências/Matemática
Rosilene Colombo da Silva Pires	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Maria Ap <sup>a</sup> Batista Borges	Geografia	Geografia
Virlene Maria Rufino	Geografia	Geografia Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente
Celio Rinaldim Spósito	História	História Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo
Vagner Carlos Canuto	História	História
Vanderlei Marinho Colombeli	Educação Física	Educação Física
Aneluz Alves da Silva	Educação Física	Educação Física
Silvana Aquino	Arte	Geografia (declaração fl.210)
Andréia Agueda Magron	Arte Química	Química (declaração fl.212)
Lucio Roberto Vaisvila	Química	Química Especialização em Didática e Metodologia de Ensino



PROCESSO Nº 627/06

Sergio Apº Rodvalho	Física	Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Dircelei Ferreira Gonçalves	Física	Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Lúcia Regina Jacomelo Miniello	Física	Química (272 h de Física + estágio) Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Roseane Valentim Pavezi Teston	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Biologia: Morfofisiologia do Organismo Humano e sua Integração com o Meio Ambiente
Marcia Apª de Lima	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Biologia: Morfofisiologia do Organismo Humano e sua Integração com o Meio Ambiente
Lucila da Cruz Paulino	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Biologia: Morfofisiologia do Organismo Humano e sua Integração com o Meio Ambiente
Lourdes de Lima Mazini	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Literatura Brasileira

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf.fl.10-CEE), Parecer nº 2458/97-CEF/SEED (cf.fl.12-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 627/06

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2006.